



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

DECRETO Nº.10.671, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

Súmula: Regulamenta a Lei nº 2.638, de 28 de maio de 2015, que dispõe sobre a remissão de débitos tributários provenientes do IPTU e TSU.

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o texto do art. 84, inc. IV c/c art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê o instrumento de Decreto do Chefe do Poder Executivo com poder regulamentador;

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-Pr, que atribui privativamente à Prefeita Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO o descrito no art. 8º, da Lei nº 2.638/2015, que dispõe sobre a remissão de débitos tributários provenientes de IPTU e TSU;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada, no ano de 2025, a concessão de remissão total ou parcial dos débitos tributários relativos, ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbanas – IPTU – e à Taxa de Serviços Urbanos – TSU, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, mediante o cumprimento dos requisitos e normativas constantes na Lei 2.638, de 28 de maio de 2015.

Parágrafo único – Fazem parte integrante deste Decreto o impacto orçamentário e a respetiva demonstração das medidas de compensação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de janeiro do corrente ano, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 17 de janeiro de 2025, 82º da Emancipação Política.

EDNYRA AP^a SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
Prefeita Municipal